



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

CONTRATO Nº 015/2025 – CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE MORMAÇO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willibaldo Koenig, nº 864, Centro, Mormaço/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.451.038/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TIAGO CAMPANHA DE ASSUNÇÃO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.640.007/0001-73, com endereço na Rua Coronel Falckembach, nº 1688, Bairro Expedicionário, na cidade de Soledade/RS, neste ato representada pelo Sr. Tiago Campanha de Assunção, denominado **CONTRATADA**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos da Dispensa de Licitação nº 032/2025, do Processo Administrativo nº 046/2025, resolve celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de arbitragem esportiva, com fornecimento de equipes compostas por 2 (dois) a 4 (quatro) árbitros por evento, conforme a modalidade e programação, incluindo todas as despesas de deslocamento, para atender aos Campeonatos Municipais de Bocha, Futebol de Campo, Futebol Sete e Futsal, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Os serviços serão realizados conforme programação previamente fornecida pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação direta decorre da dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e foi formalizada mediante procedimento instruído com as peças legais obrigatórias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 59.310,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e dez reais).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, relatório das atividades executadas e atesto da Secretaria competente, em até 10 (dez) dias úteis após o protocolo da documentação.

O CONTRATADO deverá manter situação regular perante os órgãos fiscais, jurídicos e trabalhistas durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao CONTRATADO: I – Disponibilizar equipes de arbitragem em número adequado, devidamente uniformizadas e capacitadas, para os jogos programados; II – Responsabilizar-se integralmente pelos deslocamentos, alimentação, seguros e encargos dos profissionais envolvidos; III – Fornecer os documentos fiscais e relatórios necessários à fiscalização da execução do contrato; IV – Manter conduta ética e profissional durante toda a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE: I – Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas; II – Fornecer com antecedência a programação dos eventos esportivos; III – Atestar a execução dos serviços e realizar a fiscalização contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

Em caso de inexecução parcial ou total, ou execução insatisfatória do objeto, o CONTRATADO estará sujeito, garantida a ampla defesa e o contraditório, às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, especialmente: I – Advertência; II – Multa; III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 anos; IV – Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente por inadimplemento das cláusulas contratuais, interesse público devidamente motivado ou conveniência administrativa.

Em caso de rescisão por culpa do CONTRATADO, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual total, sem prejuízo das demais penalidades legais.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de 13 de março de 2025, com duração compatível com o calendário dos eventos esportivos, observado o limite de 12 (doze) meses, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2013 | 33903900000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Mormaço/RS, 13 de março de 2025.

Alexandre Antônio Vieira

Prefeito Municipal – CONTRATANTE

Tiago Campanha de Assunção

CNPJ nº 23.640.007/0001-73 –

CONTRATADO